



Poder Judiciário
Tribunal de
1ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2157812-42.2021.8.26.0000

AGRAVANTE: Celso Luis Giannasi, Carlos Alberto Giannazi.

AGRAVADO: Município de São Paulo, Fernando Padula.

Vistos.

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Carlos Alberto Giannazi e outro** contra decisão interlocutória do Juízo 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (fls. 31/32 do processo digital de primeiro grau), em ação popular que promovem em face de **Fernando Padula e outro**. O recurso é tirado de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que pretendia a suspensão da Instrução Normativa 21/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

Os agravantes pretendem a reforma da decisão recorrida, pois, em síntese: **(a)** estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela; **(b)** o ato administrativo não pode contrariar a lei; **(c)** no caso, a Instrução Normativa 21/2021 contraria a Lei Municipal 16.271/15 que estabelece os limites de bebês por educar nas creches municipais; **(d)** a pandemia não pode ser utilizada para violação do princípio da legalidade.

É o relatório.

2.- Processe-se com o efeito ativo pretendido, pois examinados os autos de forma compatível com esta fase procedimental, tem-se, a



Poder Judiciário
Tribunal de
1ª Câmara de Direito Público

princípio, por relevantes os fundamentos deduzidos pelo agravante e iminente o risco de haver prejuízo por retardo na prestação jurisdicional.

Sem que haja análise aprofundada do mérito, há indícios de descumprimento de meta legal por ato administrativo que lhe é inferior.

3.- Assim, com fulcro no art. 1.019, I, do NCPC, **defiro a antecipação da tutela recursal**, para suspender os efeitos da Instrução Normativa 21/2021 da Secretaria Municipal de Educação, até julgamento deste agravo.

Oficie-se, por fax, com urgência, para comunicação.

Dispensadas as informações, intime-se para resposta ao recurso.

Após, à D. PGJ.

4.- Aguarde-se decurso do prazo do art. 1º da Resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 549/2011, de 10 de agosto de 2011, alterada pela Resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 772/2011, de 26 de abril de 2017, publicada em 9 de agosto de 2017.

Int.

São Paulo, 12 de julho de 2021

VICENTE DE ABREU AMADEI
Relator